



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ANTONIO CARLOS VALADARES

EMENDA N°
(ao Projeto de Lei da Câmara nº 19, de 2018)

Dê-se ao inciso IV, do artigo 8º do Projeto de Lei da Câmara nº 19, de 2018, a seguinte redação:

“Art. 8º

.....
IV - os planos nacionais de enfrentamento de homicídios de jovens, mulheres e grupos vulneráveis;

”

JUSTIFICAÇÃO

O inciso IV do art. 6º do PLC define como objetivo do Susp estimular e apoiar a realização de ações de prevenção à violência e à criminalidade prioritariamente relacionadas à letalidade da população jovem negra, das mulheres e de outros grupos vulneráveis.

A emenda de redação proposta apenas cria um paralelo entre o objetivo do Susp e os meios e instrumentos pelos quais serão realizadas ações de prevenção à violência que afeta esses grupos sociais.

Nessa esteira, a emenda garante ao PLC consonância com trabalho desempenhado pelo Estado brasileiro no combate à violência contra a mulher, a exemplo da Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) e suas modificações.

A emenda busca, também, harmonizar a legislação pátria com a convenções e tratados internacionais ratificados pelo Brasil, tais como: a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará, 1994), a convenção sobre a Eliminação de

SF/18922.94665-80



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ANTONIO CARLOS VALADARES

Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW, 1981) e a Convenção Internacional contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas (Convenção de Palermo, 2000).

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ), em recente compêndio de dados de 2017, concluiu que uma em cada cem mulheres brasileiras abriu uma ação judicial por violência doméstica. O Departamento de Pesquisas Judiciárias do CNJ apurou que 1.273.398 processos sobre violência contra a mulher tramitavam na Justiça dos Estados, sendo que, desse total, 388.263 eram casos novos, um aumento de 16% em relação a 2016.

Em 2017, foram 2.795 ações pedindo a condenação de um agressor pelo crime de feminicídio, uma taxa de 2,7 casos a cada 100 mil mulheres.

Por fim, o Anuário Brasileiro de Segurança Pública ano 2017, publicou dados alarmantes: 49.497 ocorrências de estupro em 2016; e homicídios de mulheres e feminicídios, 1 mulher assassinada a cada 2 horas em 2016.

A violência contra a mulher é uma das principais formas de violação dos seus direitos humanos, atingindo-as em seus direitos à vida, à saúde e à integridade física.

Essas são as razões pelas quais apresentamos a presente emenda de redação, contando com o apoio dos senhores e senhoras parlamentares para sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senador ANTONIO CARLOS VALADARES
Líder do PSB

SF/18922.94665-80